

À Rede Credenciada Odontológica

Ref.: **Eventuais alterações nos Planos de Tratamentos após autorização da Conab.**

Prezados Senhores Responsáveis,

Cumprimentando-os cordialmente, reiteramos a necessidade de se observar criteriosamente os Protocolos Operacionais relativos aos atendimentos odontológicos e seu respectivo faturamento.

Preliminarmente, reafirmamos que **todo tratamento odontológico, independente do valor, não deverá ser iniciado** sem a prévia autorização expressa da Conab. A realização da Perícia Inicial **não substitui a autorização** da Companhia, com vistas ao início do tratamento, apenas o aprova tecnicamente.

Ressaltamos, que diante da necessidade de inclusão e/ou exclusão de qualquer procedimento junto à Guia de Tratamento Odontológico (GTO), previamente autorizada pela Conab, **tal alteração deverá ser justificada na guia, com a respectiva data, carimbo e assinatura do profissional assistente.** Vale destacar, que caso haja divergências entre os procedimentos autorizados e aqueles constantes na guia ao final do tratamento, quando da apresentação da fatura, haverá glosa dos valores excedentes. De igual modo haverá glosas quando da verificação de eventuais rasuras nas quantidades ou nos valores constantes na guia.

Lembramos, ainda, que na hipótese de o orçamento ultrapassar o valor limite de **1.500 USO** (Unidades de Serviço Odontológico), atualmente estabelecida e em vigor, o beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia ao final do tratamento.

Tais protocolos estão previstos no Referencial Odontológico adotado pela Conab, o qual é parte integrante do contrato firmado com a Rede Credenciada do SAS, disponível, na íntegra, em nosso Portal Eletrônico, no endereço a seguir:

- <https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude>.

Pedimos dar ciência a todos os envolvidos na operação, e desde já agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,



PAULO RICARDO SODRÉ NICÁCIO
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde
Gerente Substituto